Câmara Municipal de Natalândia

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83
Rua Unaí , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

PODER LEGISLATIVO 1

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2010

"Suprime o inciso I do art. 49 da Lei Orgânica Municipal".

A Mesa da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Suprima-se o inciso I do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 25 de fevereiro de 2010.

ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
VEREADOR

CHARLES QUEIROZ ULHOA
VEREADOR

NORMA MARIA MACHADO MARTINS
VEREADORA

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
071 sob o nº 1484
às 13:00 Horas
Natalândia - MG 08/03/10
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

DESPACHO

Rejeitado em primeiro turno por cinco votos contrários, dois votos favoráveis e zero abstenções

Sala das sessões 17/05/10

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Natalândia
CNPJ/MF 01.645.912/0001-83
Rua Unaí , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O inciso I do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal limita a iniciativa das matérias constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal à iniciativa privativa da Mesa Diretora da Casa.

Assim, o referido inciso limita a atuação do vereador, uma vez que apenas a Mesa, que é órgão colegiado, poderá propor qualquer alteração no Regimento Interno.

Com a supressão do inciso I do artigo 49, qualquer vereador poderá propor alteração no Regimento Interno.